

## **Anulação de sentenças manifestamente injustas e ilegais**

*Tramitação dos recursos em processo penal; prazo para a interposição de recursos*

### **Sumário:**

- 1. Os recursos em processo penal devem ser interpostos, processados e julgados como os agravos de petição em matéria civil, conforme estabelece o artigo 649º do C.P.P.*
- 2. O prazo para interposição do recurso, em processo de querela, é de 5 dias contados a partir da data de publicação da sentença, de acordo com o previsto no corpo do artigo 651º do Código de Processo Penal*

### **Processo nº 152/89-1ª**

#### **EXPOSIÇÃO**

Por despacho de fls. 71/v o Procurador da República junto do então Tribunal Superior de Recurso, “requereu” (o sublinhado é nosso) *a anulação da sentença proferida nos autos de querela nº 1070/79 porquanto, “para além das irregularidades nos autos existentes, a sentença (fls. 53/54), na prática é simples reprodução da pronúncia (fls. 33/45) – e que chama “despacho saneador”(....), tem emendas não ressalvadas, não conhece do que devia conhecer (....), aplica retroactivamente uma lei penal e pune em medida inferior ao mínimo previsto, sendo assim manifestamente ilegal (....).”*

Uma questão prévia suscita-se, desde logo, que é saber se o despacho aqui referido é um pedido e, no caso afirmativo, se o mesmo está validamente formulado.

Consta de fls. 69 dos presentes autos um recurso interposto pelo Agente do Ministério Público por imposição hierárquica e, admitido pelo tribunal como recurso de apelação quando, os recursos em processo penal devem ser interpostos, processados e julgados como os agravos de petição em matéria civil, conforme estabelece o artigo 649º do C.P.P.

Admitido o recurso aliás, intempestivamente uma vez que o mesmo fora interposto muito para além do prazo de 5 dias previsto no corpo do artigo 651º do Código de processo penal, isto é, 7 meses depois (fls. 55, 56, e 69), o mesmo foi remetido ao então Tribunal Superior de Recurso, e nesta instância, o ilustre representante do Ministério Público exarou um despacho nos próprios autos, requerendo a anulação da sentença por manifestamente ilegal (fls. 71/v), posição essa reiterada em despacho de fls. 80.

Em face da definição em Direito Administrativo que têm por requerimento “*o acto pelo qual alguém pede a uma autoridade pública que seja dada satisfação a um interesse (....). Assim um requerimento deve conter o endereço, a identidade do requerente, a exposição*

*fundamentada do objecto, o pedido e, finalmente a assinatura*<sup>1</sup>, e do preceituado na alínea e) do artigo 18 da Lei/12/78, de 2 de Dezembro (Lei da Organização Judiciária), na actualidade pela alínea b) do nº 3 do artigo 17 da Lei nº 22/2007 de 1 de Agosto (Lei da Organização Judiciária), o despacho formulado nos autos pelo ilustre Procurador da República não pode ser tido por um pedido validamente formulado por não revestir a forma adequada para o efeito.

O despacho em sede do Processo Penal encerra em si um actodecisório (o sublinhado é nosso) que pode ser proferido pelo juiz ou pelo Ministério Público<sup>2</sup>, o que contradiz o espírito do acto de requerer a satisfação de um determinado interesse.

Nestes termos e, pelo exposto, em face da extemporaneidade do recurso ordinário e da inexistência de pedido validamente formulado com vista à reapreciação de decisões por manifestamente injustas ou ilegais, cumpre a esta instância ordenar o arquivamento dos presentes autos. Eis o que se propõe à conferência.

Colham-se os vistos legais e inscreva-se seguidamente, em tabela.

Maputo, 02 de Abril de 2014

*Ass: Pedro Sinai Nhatitima*

## **ACÓRDÃO**

Acordam, em Conferência, na Secção Criminal do Tribunal Supremo, subscrevendo a exposição de fls. 92 e 93, insertos no caderno processual nº 152/89-1ª em não admitir o requerimento do Procurador da República, por inexistência de pedido validamente formulado e, ordenam subseqüentemente o arquivamento dos presentes autos.

Sem imposto.

Maputo, 16 de Abril de 2014

*Ass: Pedro Sinai Nhatitima, Luís António Mondlane e*

*António Paulo Namburete*

---

<sup>1</sup> Marcelo Caetano, 2008: 1309/1310, Manual de Direito Administrativo, vol. II, 10ª Edição, Almedina, Coimbra

<sup>2</sup> Ana prata e outros, Dicionário Jurídico, Pág. 155, vol. II, Almedina, 2007.